



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 19 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 1022

Página 1 de 3

## SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| Leis .....                   | 2 |
| Decretos .....               | 2 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.604****De 15 de julho de 2022**

***Institui o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue no município de Mirassol.***

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Mirassol, o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro.

**Parágrafo Único** - O Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue passa a fazer parte do calendário oficial do município de Mirassol.

**Art.2º - VETADO**

**Art.3º - VETADO**

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 15 de julho de 2022.

**Edson Antonio Ermenegildo**

**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**

**Decretos****DECRETO Nº 6.036**

***Institui a Comissão para o Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) de Mirassol e dá outras providências.***

**EDSON ANTONIO ERMENEGILDO**, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Ofício nº 500, de 11 de julho de 2022 do Departamento Municipal de Educação.

**DECRETA:**

**Art.1º** - Ficam nomeados, de acordo com a Lei Municipal nº 3.800, de 25 de setembro de 2015, os seguintes representantes para composição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) de Mirassol:

**REPRESENTANTE DOCENTE EDUCAÇÃO INFANTIL**

· Margarete Batista Teodoro da Silva

**REPRESENTANTE DOCENTE ENSINO**

**FUNDAMENTAL**

· Joselaine Pessoto

**REPRESENTANTE DIRETOR DE ESCOLA**

· Josana Maria Deolindo Villar Zanetti

**REPRESENTANTE ACESSOR PEDAGÓGICO**

· Maristela Gonçalves Marcelino

**REPRESENTANTE FUNCIONÁRIOS**

· Vinicius Bidurim de Andrade

**REPRESENTANTE REDE ESTADUAL DE ENSINO**

· Rosângela Aparecida Correa Campregher

**REPRESENTANTE REDE PRIVADA DE ENSINO**

· Luciana Brigatto Munhoz

**REPRESENTANTE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

· Hermes José Aun Bachiega

**REPRESENTANTE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

· Diego Anderson Monteiro Domingos

· Denilson Augusto Ferreira

**REPRESENTANTE PODER EXECUTIVO**

· Patrícia de Oliveira Perez de Paula

**REPRESENTANTE PODER LEGISLATIVO**

· João Carlos Navarrete Filho

**REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE NEG.**

**JURIDICOS**

· Eduardo Stefan Clemente

**REPRESENTANTE CONSELHO MUNICIPAL DE**

**EDUCAÇÃO**

· Eliana Aparecida de Oliveira

**REPRESENTANTE CACS FUNDEB**

· Leticia Cristina Couto Viveiros

**Parágrafo Único** - O Processo de Monitoramento e Avaliação do PME será coordenado pela Diretora do Departamento Municipal de Educação.

**Art.2º** - Os integrantes da Comissão terão como funções:

**I.** Fazer o levantamento de dados para acompanhamento do Plano Municipal de Educação (PME);

**II.** Preencher as planilhas do Monitoramento do PME, constando observações relevantes para melhor descrever as ações realizadas que o Município pretende desenvolver nos próximos anos para atingir as metas;

**III.** Escrever notas técnicas sobre as inconsistências ou para criar indicadores para as metas e estratégias do PME;

**IV.** Elaborar o relatório de Acompanhamento e Avaliação, submetendo-se à análise e validação pelo Departamento de Educação e Conselho Municipal de Educação;

**V.** Dar publicidade ao relatório de Acompanhamento e Avaliação do PME, garantindo transparência das ações educacionais do território municipal.

**Art.3º** - O processo de Acompanhamento e Avaliação do PME deverá ser realizado durante o ano de 2022, de modo a oferecer dados e informações sobre as potencialidades e fragilidades da educação mirassolense para que um Plano de Ações seja definido pelo Departamento de Educação.

**Art.4º** - As metas e estratégias do PME deverão ser compatibilizadas com o ciclo de planejamento e orçamento municipal (Programa de Metas, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), conforme artigo 6º da Lei Municipal nº 3.800, de 25 de setembro de 2015.



**Art.5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 15 de julho de 2022.

**Edson Antonio Ermenegildo**

**Prefeito Municipal**

**Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**

.....  
**DECRETO Nº 6.038**

***Nomeia a Comissão Especial de Licitação - Tomada de Preços nº 010/2022 - Processo nº 100/2022 - DA - DCL.***

**EDSON ANTONIO ERMENEGILDO**, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Tomada de Preços nº 010/2022 - Processo nº 100/2022 - DA - DCL, referente à contratação de serviços de consultoria para revisão do Plano Diretor do Município de Mirassol/SP, compreendendo a revisão da lei de zoneamento, revisão da lei de uso e ocupação do solo, revisão do código de obras e definição do Plano Macroviário, mediante o fornecimento de todo material empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares e outros.

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica constituída a Comissão Especial de Licitação para processar e julgar todos os atos referente a Tomada de Preços nº 010/2022 - Processo nº 100/2022 - DA - DCL, pelos seguintes membros: José Odilon Armani Paschoal - Presidente, membros: Luciano Rodrigo Trabuco e Éder Paulo Soares; Suplentes: Antonio Carlos Doimo, José Renato dos Santos Filho e Bárbara Fernanda Queiroz Fonseca.

**Art.2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 18 de julho de 2022.

**Edson Antonio Ermenegildo**

**Prefeito Municipal**

**Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**